

## Proc. Administrativo Contratação Direta - 11- 039/2025

**De:** Nicolas R. - PJ

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 28/05/2025 às 13:30:14

**Setores envolvidos:**

SAC, DCOMP, SCONF, PJ, PRESIDENTE

### Revisão do veículo oficial Fast Back

**Pedido de Parecer Jurídico referente à Dispensa de Contratação e Manutenção Veicular Fastback (1ª revisão 10 mil km)**

Parecer Setor Jurídico nº 123/2025.

**Origem:** Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

**Destinatário:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Órgão:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

**Assunto:** Análise jurídica dos autos do processo n.º 39/2025.

**EMENTA:** DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 75, IV DA LEI 14.133/21. DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024. LEGALIDADE. CERTIDAO POSITIVA EXCEÇÃO LEGAL POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção do veículo tipo Fastback (1ª revisão 10 mil km).

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- **Pedido de aquisição requerido pelo senhor Joel da Silva Benevides, Chefe do Departamento de Frotas, em 19/05/2025;**
- **Autorização** pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Flávio Antônio Lara Silva, em 20/05/2025;
- **Balizamento de preços** nos autos de 21/05/2025;
- **Termo de referência** (com 13 folhas), de 21/05/2025;
- **Dotação orçamentária** de R\$ 1.691.572,40 (um milhão seiscentos e noventa e um mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos);
- **Justificativa da dispensa do aviso público de dispensa de licitação 23/05/2025 ;**

- **Justificativa da escolha dos fornecedores para cotação ;**
- **Termo de justificativa do preço ;**
- **Certidões de regularidade fiscal, FGTS e previdenciária , com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.**

## **DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis.

A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

## **DO CUSTO E BENEFÍCIO**

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.

## **A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:**

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso I da lei 14.133/ 2021, in verbis:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**IV-** para contratação que tenha por objeto:

1. **a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;**

Veja que as manutenções no veículo são essenciais para a garantia do veículo, tendo em vista, o preço do veículo é de grande monta e seria temerário perder a garantia do sobre o bem móvel.

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da nova Lei de Licitações são atualizados vide o Decreto

logo abaixo:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Quando analisamos o limite estabelecido na lei, a solução reside em utilizar artigo 75, IV, “a” da Lei 14.133/2021, já que total da compra é de R\$ 3.593,02 (três mil quinhentos e noventa e três reais e dois centavos).

## DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO AVISO (PUBLICAÇÃO)

No processo foi devidamente justificada a não publicação da exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara Municipal, Portal de Transparência e **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, obedecendo ao que reza o no **§ 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis:**

- 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmentepagaspor meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, está presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se

Em face pesquisa de preços inferimos que essa não é necessária tendo em vista que os preços de manutenção nas concessionárias são tabelados e não há como fazer pesquisas em concessionárias, já que os preços cobrados são padronizados para o Mato Grosso todo.

Ainda é evidente o envio as empresas interessadas a comunicação de dispensa de licitação, presente a justifica da escolha da empresa que prestará manutenção no termo de JUSTIFICATIVA DA DESNECESSIDADE DO AVISO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

#### **DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:**

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para as contratações abusivas ou infringente ao principio da fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimentos vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinados particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta se justifica pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação.

Ainda, deve ocorrer a comparação e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão da escolha do contratado, há justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo em parte os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no 23 desta Lei;
  
- - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- -razãoda escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

## DO CONTRATO

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

## DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Verifico que a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.016.616/0004-66, que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato, apresentou as seguintes certidões negativas:

**1 – Certidão Positiva com efeitos Negativos com União Federal.**

**2 – Certidão Positiva com o Estado de Mato Grosso.**

**3 – Certidão Negativa com o município de Cáceres.**

**4 – Certidão Negativa com o FGTS.**

**5 – Certidão Negativa com a Justiça Trabalhista.**

-

## DA CONCLUSÃO

-

Estudando o caso, concluo pela possibilidade de contratação da empresa, DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.016.616/0004-66, para fornecimento de manutenção veicular ao veículo tipo veículo FIAT FASTBACK LIMITED EDITION TURB, Placa SPU9F75, do Poder Legislativo de Cáceres, o objeto em epígrafe, observando o inciso IV, alínea “a” do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações, em especial o disposto no previsto Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Além disso, considerando que o veículo está em período de garantia legal, mesmo estando irregular a certidão de regularidade com o Estado de Mato Grosso, não vemos ilegalidade na contratação da empresa, tendo em vista a obrigatoriedade de manutenção do veículo oficial.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 28 de maio de 2025.

**NÍCOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB – MT n° 19.005/O

—

**Nicolas Murtinho Ramos**

*Procurador Jurídico*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D52C-9CB0-DDB4-20C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NICOLAS MURTINHO RAMOS (CPF 029.XXX.XXX-79) em 28/05/2025 12:30:59 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 28/05/2025 às 13:31 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D52C-9CB0-DDB4-20C1>